

EDITAL nº 001/2024

CONSULTA AOS INTEGRANTES DA MÚTUA ANAMATRA NO PERÍODO DE 17 a 28/06/2024

Em reunião com os integrantes do benefício Mútua ANAMATRA, no dia 22 de abril de 2024, houve debate sobre a solicitação de associadas e associados para a dispensa temporária do prazo de carência para novos ingressos, por curto período de tempo, a fim de possibilitar que mais aderentes possam integrar o pecúlio.

Como a decisão, ao mesmo tempo em que pode tornar o grupo mais numeroso (o que é salutar para manter o valor pago aos beneficiários), também pode acarretar sobrecarga em razão da possibilidade do aumento do número de falecimentos, o Conselho Gestor do Mútua ANAMATRA, apesar de possuir autonomia para decidir, resolveu fazer consulta ampla aos integrantes do Mútua sobre a questão.

O art. 10 do Regulamento do Mútua ANAMATRA prevê a realização de campanhas para ampliação de adesões, inclusive com a possibilidade de suspensão ou redução transitória da carência prevista no Regulamento.

Na citada reunião, a princípio foi cogitado o prazo de 30 dias para tal dispensa. Posteriormente entendeu-se que o citado prazo era muito exíguo e surgiram as propostas dos prazos de 60 e de 90 dias.

O artigo 2º, § 2º do Regulamento da Mútua, sobre o período de carência, prevê:

[...] serão admitidas novas adesões a qualquer tempo, mas, nesse caso, os novos aderentes só farão jus ao pecúlio previsto neste regulamento depois de decorrido um ano de sua adesão, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais cotizações que incidirem nesse período.

Poderão aderir ao Mútua ANAMATRA, as associadas e associados da ANAMATRA, o que inclui Juízas e Juizes em exercício, aposentadas e aposentados e pensionistas, desde que estejam vinculados a uma das Associações Regionais de Magistrados da Justiça do Trabalho (AMATRAS) e Ministras e Ministros dos Tribunais Superiores (art. 8º do Estatuto da ANAMATRA e art. 2º do Regulamento do Mútua).

Pelo exposto, na sua opinião a ANAMATRA deve dispensar temporariamente o prazo de carência para novas adesões ao Mútua ANAMATRA?

- 1. () Não. Deve ser mantido o prazo de carência de um ano, previsto no Regulamento;**
- 2. () Sim. Pelo prazo de 60 dias;**
- 3. () Sim. Pelo prazo de 90 dias.**

Será considerada a resposta que alcançar a maioria simples dos respondentes. Em sendo aprovada a suspensão temporária do período de carência, a condição constará da campanha permanente sobre o Mútua, lançada em fevereiro de 2024 e haverá ampla divulgação pelos canais de comunicação da ANAMATRA.

Os votos serão computados por associado participante do Mútua ANAMATRA e de maneira secreta, pelo site ou APP da ANAMATRA, disponível nas lojas de aplicativos Google (Play Store para Android e Apple Store para IOs). O resultado da consulta será divulgado pelos canais oficiais de comunicação da ANAMATRA, no primeiro dia útil subsequente, ou seja, no dia 01/07, a partir das 10h, horário de Brasília.

Brasília/DF, 03 de junho de 2024.



Luciana Paula Conforti
Presidente da ANAMATRA